



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PRECEDENTES, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP) e da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública (LOEDEP);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete atuar para a construção precedentes que atendam a necessidade de Justiça das pessoas e grupos vulnerabilizados, bem como a buscar a modificação daqueles que se revelem vetores de injustiça a tais destinatários;

CONSIDERANDO a importância estratégica de representação específica, no Comitê de Precedentes, de Núcleos especializados em atos iniciais no processo (inicial e contestação);

CONSIDERANDO que a efetivação da atuação em precedentes qualificados demanda, no mínimo, o concurso das atribuições da Sub-Defensoria Geral, da Corregedoria-Geral, de Núcleos com atuação cível, criminal e atuação inicial (seja como Promovente ou Promovido/Contestação), de Segunda Instância e Tribunais Superiores, da Assessorias de Inovação e da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado – ESDP;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Instrução Normativa nº 148/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A fim de concretizar os objetivos previstos neste Ato, fica instituído o Comitê de Precedentes – CP, composto por:

I – Subdefensoria Geral;

II – Defensoria Pública de Segundo Grau com atuação nos Tribunais Superiores, por sua representação cível e criminal;

III - Defensoria de Segundo Grau, por sua representação cível e criminal;

IV – Defensoria de Primeiro Grau (capital e interior), por sua representação cível, criminal;

V - Escola da Defensoria Pública – ESDP;

VI-Assessoria de Inovação – Asin;

VII- Representação do núcleo de petição inicial da capital;

VIII- Representação de núcleo de resposta do réu da capital;

IX- Representação da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

§ 1º – Compete à Subdefensoria Geral a presidência dos trabalhos do Comitê, com o auxílio e coordenação da ESDP.

§ 2º – Compete a Defensoria nos Tribunais Superiores o gerenciamento e execução das atribuições do Comitê, promovendo, com o aval dos/as demais membros/as, as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições constantes do art. 3º deste Ato.

§3º - As representações referentes aos incisos III e IV serão indicadas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 26 de agosto de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral

DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 27/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054599** e o código CRC **6BD27026**.

Referência: Processo nº 24.0.000004873-5